

# Gerenciamento de Riscos e Gestão do Capital

2º Trimestre 2019

# SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2. BALANÇO PATRIMONIAL</b>	<b>5</b>
<b>3. SOBRE O GERENCIAMENTO DE RISCOS</b>	<b>5</b>
3.1. RISCO DE MERCADO	6
3.1.2.1. METODOLOGIA	7
3.1.2.2. VARIAÇÃO NO VALOR DE MERCADO DAS OPERAÇÕES	7
3.2. RISCO DE LIQUIDEZ	9
3.3. RISCO DE CRÉDITO	10
3.4. RISCO OPERACIONAL	11
3.5. RISCO SOCIOAMBIENTAL	12
<b>4. PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA</b>	<b>13</b>
4.1. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (ANEXO 1)	14
4.2. INSTRUMENTOS INTEGRANTES DO PR	14
4.3. ATIVOS PONDERADOS PELO RISCO (RWA)	14
4.4. SUFICIÊNCIA DE CAPITAL	17
<b>5. BASILEIA III</b>	<b>17</b>
5.1. RAZÃO DE ALAVANCAGEM	18
<b>6. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR) E INFORMAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PR</b>	<b>19</b>

## **Sumário de Anexos**

**Anexo I - Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR**

## **1. Introdução**

Este relatório tem por objetivo apresentar as informações conforme a Circular nº 3.678 de 31 de outubro de 2013 e Circular nº 3.716 de 21 de agosto de 2014, sobre a gestão de riscos, patrimônio de referência exigido (PRE), de que trata a Resolução nº 4.193 de 01 de março de 2013, e à adequação do Patrimônio de Referência (PR), de que trata a Resolução nº 4.192, de 01 de março de 2013. Este relatório deve ser analisado em conjunto com maiores informações disponibilizadas no site <http://www.statestreet.com/utility/brazil/legal-disclosure-english.html>

## 2. Balanço Patrimonial

O quadro a seguir apresenta o balancete patrimonial publicado, referente a 30 de junho de 2019.



### State Street Brasil S.A. - Banco Comercial

C.N.P.J. 09.274.232/0001-02  
Tel.: (11) 3027-5900 - Fax.: (11) 3027-5910

### Balancete Patrimonial em 30 de junho de 2019

ATIVO		PASSIVO	
<b>Circulante e realizável a longo prazo</b>	<b>412.320</b>	<b>Circulante e exigível a longo prazo</b>	<b>6.287</b>
Disponibilidades	289	<b>Outras obrigações</b>	<b>6.287</b>
<b>Aplicações interfinanceiras de liquidez</b>	<b>41.559</b>	Fiscais e previdenciárias	5.378
Aplicação em depósitos interfinanceiros	41.559	Diversas	909
<b>Títulos e valores mobiliários</b>	<b>356.543</b>	<b>Patrimônio líquido</b>	<b>402.915</b>
Carteira própria	354.475	Capital	
Vinculados a prestação de garantias	2.068	De domiciliados no exterior	394.266
<b>Outros créditos</b>	<b>13.511</b>	Reserva de lucros	
Diversos	13.511	Reserva legal	4.822
<b>Outros valores e bens</b>	<b>418</b>	Ajuste ao valor de mercado - TVM	3.827
Despesas antecipadas	418	<b>Contas de resultado</b>	<b>4.312</b>
<b>Permanente</b>	<b>1.194</b>	Receitas operacionais	16.596
<b>Imobilizado de uso</b>	<b>1.172</b>	(Despesas operacionais)	(9.099)
Outras imobilizações de uso	4.975	(Despesas não operacionais)	(3)
Depreciação acumulada	(3.803)	(Imposto de renda)	(1.622)
<b>Intangível</b>	<b>22</b>	(Contribuição social)	(981)
Outros ativos intangíveis	248	(Ativo Fiscal Diferido - impostos e contribuições)	(579)
Amortização acumulada	(226)		
<b>Total</b>	<b>413.514</b>	<b>Total</b>	<b>413.514</b>

#### Nota Explicativa

O Balancete Patrimonial foi elaborado de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira, e normas e instruções do Banco Central do Brasil, especialmente no que se refere aos critérios para registro e avaliação dos títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos. As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência mensal, contemplando a provisão para impostos e contribuições sobre o lucro.

#### Diretoria

Diretor Executivo Presidente: Praxitelis Theodoropoulos / Diretor Executivo: João Luiz Macedo

#### Contador

Claudia Franceschi Perez Cassolini - CRC TC - 1SP197890/O-2

O Balancete Patrimonial foi elaborado de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira, e normas e instruções do Banco Central do Brasil, especialmente no que se refere aos critérios para registro e avaliação dos títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos. As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência mensal, contemplando a provisão para impostos e contribuições sobre o lucro.

## 3. Sobre o Gerenciamento de Riscos

A estrutura de gerenciamento de risco do State Street Brasil visa proporcionar o monitoramento e controle das exposições aos diferentes riscos: risco de mercado, risco de crédito, risco de liquidez e risco operacional. As atividades e operações são coordenadas de forma integrada e suportadas por aspectos de Governança nas diferentes áreas, para manter o alinhamento com as estratégias globais e os requisitos legais.

### 3.1. Risco de Mercado

Risco de mercado, de acordo com a Resolução nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017, é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pela instituição.

O processo de gerenciamento do risco de mercado envolve os seguintes passos:

- Identificação: Análise de dados históricos (exposta), natureza dos produtos e seus fatores de risco, previsões, métricas estatísticas e cenários de comportamento dos portfólios;
- Avaliação: O processo de avaliar a causa raiz, os impactos no fluxo de caixa, metodologia/métrica adequada para a avaliação, bem como validação do modelo aplicado;
- Estabelecimento de limites, políticas e procedimentos: Os limites operacionais estão alinhados à estratégia de negócios e com o limite de estrutura existente nos sistemas de risco, perfil de risco do State Street Brasil, atividades e objetivos. A alta administração local visa garantir que os procedimentos estejam adequados para refletir as práticas vigentes;
- Gerenciamento e controle: Monitoramento diário por meio do uso de diversos mecanismos de análise como ALM (Asset and Liability Management), VaR, Testes de Estresse, Indicadores de Risco, Backtesting e Duration. Diferentes ferramentas podem ser utilizadas no controle das carteiras de Negociação e Não Negociação, seguindo metodologia própria pré-definida ou amplamente difundida. Deve-se garantir a possibilidade de quantificar e monitorar as posições em risco, bem como permitir o processamento adequado pela área de Management Information System - MIS da variedade de instrumentos utilizados. Os esforços serão feitos de forma a minimizar a intervenção manual no processamento e controle;
- Mitigação: Ação Gerencial ocasionada (Management Action Trigger - MAT) por uma quebra nos limites estabelecidos, estabelecendo assim, respostas aos riscos associados ao produto e ao negócio;
- Comunicação e reporte: Reportes periódicos referentes aos modelos de monitoramento e controle de ativos e passivos da instituição, direcionadas à Diretoria Executiva e responsáveis pertinentes. Os relatórios requeridos pelo Banco Central do Brasil também devem ser enviados no formato e prazos estabelecidos pelo órgão; e
- Desenvolvimento de novas diretrizes para novos produtos: novos produtos requerem a revisão e aprovação de todas as áreas operacionais impactadas pela transação, bem como atender as diretrizes globais do State Street.

O gerenciamento do risco de mercado do State Street Brasil segue as diretrizes globais juntamente com as normas estabelecidas pela Resolução nº 4.557, e conta com suporte, ferramentas e supervisão do Departamento Risco de Mercado do State Street. A estrutura de gerenciamento do risco de mercado está pautada em política interna, em que se determinam as responsabilidades, estratégias, processos e metodologias utilizadas para a identificação, avaliação, monitoramento, controle e mitigação do risco, de forma integrada e suportada pelo corpo executivo do banco.

### 3.1.1. Valor total da carteira de negociação segmentado por risco de mercado

O State Street Brasil não possui operações classificadas na carteira de negociação até a data atual.

### 3.1.2. Exposição total da taxa de juros das operações classificadas na carteira bancária

#### 3.1.2.1. Metodologia

O State Street Brasil realiza mensalmente o cálculo do risco de exposição de taxa de juros das operações classificadas na carteira bancária, na qual são utilizadas as seguintes fontes de preços e taxas:

- ANBIMA – Mercado Secundário de Títulos Públicos (Taxa Interna de Retorno -TIR);
- IBGE – IPCA (Índice de preços ao consumidor amplo).

Os fatores de risco são analisados individualmente, caso contribua com no mínimo 5% (cinco por cento) do total das exposições referentes às operações não classificadas na carteira de negociação e, de forma agregada, para as operações remanescentes.

São utilizados os valores com relação ao risco de taxa de juros das operações não classificadas na carteira de negociação, segregados pelos fatores de risco.

#### 3.1.2.2. Variação no valor de mercado das operações

Para estimar o percentual da variação do valor de mercado das operações classificadas na carteira bancária em relação ao PR, são utilizados choques compatíveis com o 1º e o 99º percentis de uma distribuição histórica de variações nas taxas de juros.

Para a variação no valor de mercado com base nos percentis 1º e 99º são obtidos tais percentis a partir do histórico de valores de TIR, através do site da ANBIMA, e então utilizados na metodologia VaR (Value at Risk) por simulação histórica, considerando o período de manutenção (holding period) de um ano e o período de observação de cinco anos. Após este cálculo observa-se a variação no valor de mercado das operações.

A metodologia VaR é aplicada para o fator de risco PJUR3, no qual é composto por índice de cupom de preço – IPCA, sendo o único fator de risco elegível ao cálculo da parcela de risco de taxas de juros para operações não classificadas na carteira de negociação.

Para o cálculo do VaR considera-se uma distribuição normal dos retornos diários da TIR e a volatilidade padrão. A fórmula utilizada é representada a seguir:

$$VaR = \alpha * MtM * \sigma * \sqrt{h}$$

Sendo:

**VaR** = *Value at Risk*

$\alpha$  = Intervalo de confiança

**MtM** = Valor de mercado da exposição

$\sigma$  = Desvio padrão

**h** = Horizonte de tempo

### 3.1.3. Quantidades de pontos-base de choques paralelos para impactar o PR

A estimação da quantidade de pontos-base de choques paralelos de taxas de juros cálculo dos choques paralelos na taxa de juros das exposições necessários para acarretar reduções do valor de mercado das operações não classificadas na carteira de negociação correspondentes a 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do PR considera a seguinte fórmula:

$$Pp = x * \frac{PR}{VlrExp}$$

Sendo:

**Pp** = Pontos percentuais de redução de valor de mercado das exposições

**x** = impactos no Patrimônio de Referência

**PR** = Patrimônio de Referência

**VlrExp** = valor de mercado da exposição

Por meio da ferramenta de atingir meta criam-se os cenários para os choques de 5%, 10% e 20% necessários para impactar o PR, identificando os valores de TIR (Taxa Interna de Retorno) necessários para provocar as variações no valor de mercado das exposições. Após obter os novos valores de TIR necessários, observa-se a variação entre o valor original e os valores obtidos.

O cálculo do capital alocado por fator antes da diversificação consiste em obter a diferença entre o valor de mercado dos instrumentos financeiros e o valor do instrumento calculado que acarreta impacto de 5% no Patrimônio de Referência.

### 3.1.4. Impacto da parcela RBAN

Apresentamos abaixo os resultados de nossa parcela RBAN para o 2º trimestre de 2019:

## Impacto na Parcela RBAN

STATE STREET®

Conta 890.40.01	Cupom de índice de preço - IPCA	abr/19	mai/19	jun/19
<b>Varição no Valor de Mercado das operações</b>				
1º Percentil		49.244	44.998	38.022
99º Percentil	-	33.719 -	38.060 -	43.063
<b>Quantidades de pontos percentuais paralelos para impactar o PR***</b>				
5%		2,02%	1,92%	1,96%
10%		4,34%	4,21%	4,24%
20%		9,72%	9,48%	9,53%
<b>RBAN/Diversificação/Capital alocável por fator antes da diversificação</b>		<b>20.310</b>	<b>20.349</b>	<b>20.360</b>

\*\*\* Deverá ser informado o código 999 para as situações em que não é possível mensurar as estimativas de cada elemento de forma adequada.

O State Street Brasil não possui operações classificadas na carteira de negociação referentes ao 2º trimestre de 2019, portanto não existem premissas para tratamento de liquidação antecipada de empréstimos e depósitos.

### 3.2. Risco de Liquidez

O risco de liquidez é definido como a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis - descasamentos entre pagamentos e recebimentos - que possam afetar a capacidade de pagamento do State Street Brasil, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

O gerenciamento do risco de liquidez busca garantir liquidez suficiente para suportar potenciais saídas de recursos em situações de estresse de mercado, bem como a compatibilidade entre as captações e os prazos e a liquidez dos ativos.

O risco de liquidez é monitorado e controlado por meio da análise dos ativos e passivos, através de técnicas monitoramento de descasamentos conforme atendimento aos requisitos da Resolução nº 4.557 de fevereiro 2017 do Banco Central do Brasil.

São incluídas nessa análise projeções econômicas e financeiras além de cenários que possam afetar as condições correntes de liquidez do Banco. São realizados ainda, testes de estresse e de sensibilidade complementares em atendimento à Resolução nº 4.557. O gerenciamento do risco de liquidez do State Street Brasil segue as diretrizes globais juntamente com as normas estabelecidas pela Resolução nº 4.557, e conta com suporte, ferramentas e supervisão do State Street. A estrutura de gerenciamento do risco de liquidez está pautada em política interna, em que se determinam as responsabilidades, estratégias, processos e metodologias utilizadas para a identificação, avaliação,

monitoramento, controle e mitigação do risco, de forma integrada e suportada pelo corpo executivo do banco.

### 3.3. Risco de Crédito

Risco de Crédito, de acordo com a definição da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, do Banco Central do Brasil, é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados, à desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador, à reestruturação de instrumentos financeiros, ou à custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.

Essa definição compreende, entre outros:

- Risco de crédito da contraparte: possibilidade de perdas decorrentes do não cumprimento de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam fluxos bilaterais, incluindo a negociação de ativos financeiros ou derivativos;
- Risco país: possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações associadas a contraparte ou instrumento mitigador localizados fora do País, incluindo risco soberano, em que a exposição é assumida perante governo central de jurisdição estrangeira;
- Risco de transferência: possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos fora do País associados a operação sujeita ao risco de crédito;
- Possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar garantias financeiras prestadas de que trata a Resolução nº 4.512, de 28 de julho de 2016;
- Monitoramento de riscos: O State Street Brasil dispõe de mecanismos de monitoramento que possibilitam verificar se as políticas estabelecidas estão sendo cumpridas através da Auditoria Interna realizada anualmente, bem como, por Compliance que efetua a revisão ao mínimo anualmente da política da área e também de sua matriz de riscos e controles.
- Possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por interveniente, provedor do instrumento mitigador ou mandatório de cobrança; e
- Risco de concentração: possibilidade de perdas associadas a exposições significativas à uma mesma contraparte, à contrapartes com atuação em um mesmo setor econômico, região geográfica ou segmentos de produtos ou serviços, à contrapartes cujas receitas dependam de um mesmo tipo de mercadoria (commodity ou atividade), à instrumentos financeiros cujos fatores de risco, incluindo moedas e indexadores, são significativamente relacionados, à associadas a um mesmo tipo de produto ou serviço financeiro, e cujo risco é mitigado por um mesmo tipo de instrumento.

O gerenciamento do risco de crédito do State Street Brasil segue as diretrizes globais juntamente com as normas estabelecidas pela Resolução nº 4.557, e conta com suporte, ferramentas e supervisão do State Street.

O State Street Brasil não possui operações de crédito referentes ao 2º trimestre de 2019, portanto não existem informações de crédito correspondentes ao artigo 7º da Circular 3.678, de 31 de outubro de 2013, referentes aos itens abaixo:

- Total das exposições e valor médio das exposições no trimestre;
- Percentual das dez e das cem maiores exposições;
- Exposição por país e região geográfica;
- Exposição por setor econômico;
- Prazo a decorrer das operações;
- Montante das operações em atraso;
- Operações baixadas para prejuízo; e
- Provisão para perdas.

### 3.3.1. Mitigação do risco de crédito

Os sistemas a serem definidos serão compostos por procedimentos e rotinas que visem desde a identificação da exposição ao risco de crédito, quanto ao tratamento que resulte na mitigação e controle dessa exposição. O critério de avaliação e análise deve considerar a consistência das informações que resultem em relatórios e base de dados para análises, seja em seu nível individual, seja em seu nível agregado de operações a partir de semelhança operacional, o que pode resultar em novas iterações como correlação e probabilidades de mudanças da avaliação de crédito.

A concentração de exposição ao risco deve ser mensurada considerando aspectos de identificação do tomador ou contraparte, juntamente com a possibilidade de agregação dessas operações. Dessa forma, insere-se na estrutura de gestão pelo monitoramento.

O State Street Brasil não possui operações de crédito referentes ao 2º trimestre de 2019, portanto não existem valores relacionados a mitigação de riscos de crédito.

### 3.3.2. Mitigação do risco de contraparte

O State Street Brasil não possui risco de crédito de contraparte atrelado a suas atividades para o 2º trimestre de 2019.

## 3.4. Risco operacional

Risco operacional, de acordo com a definição da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, do Banco Central do Brasil, consiste na possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas.

O gerenciamento de risco operacional do State Street Brasil segue as diretrizes globais, juntamente com as normas estabelecidas pela Resolução nº 4.557, e conta com suporte, ferramentas e supervisão do Enterprise Risk Management do State Street.

A estrutura de gerenciamento do risco operacional está pautada em política interna, em que se determinam as responsabilidades, estratégias, processos e metodologias utilizadas para a identificação, avaliação, monitoramento, controle e mitigação do risco, de forma integrada e suportada pelo corpo executivo do banco.

A estrutura de gerenciamento de risco operacional foi definida pelo State Street em conjunto com a alta administração local e é responsável pelo monitoramento e reporte dos riscos operacionais. As principais atribuições são:

- Monitoramento e reporte dos riscos operacionais;
- Manter atualizado o mapeamento de risco;
- Garantir efetiva coleta e reporte dos incidentes de risco;
- Estabelecer a cultura de sensibilização sobre o Risco Operacional;
- Gerenciar o sistema ARCHER (ou aplicação de TI);
- Coordenar ações com outras funções de controle.

### 3.5. Risco Socioambiental

Risco Socioambiental, de acordo com a definição da Resolução nº 4.327, de 25 de abril de 2014, do Banco Central do Brasil, é possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos socioambientais.

O State Street Brasil, tem como objetivo manter os seus clientes a longo prazo por meio de parcerias e serviços de qualidade. Portanto utiliza de princípios éticos e gestão de riscos como pilares de seu negócio.

Nesse sentido a direção do State Street Brasil reconhece que o risco é um componente inevitável de todas as operações realizadas e está comprometida em estabelecer, manter e aprimorar de forma contínua o gerenciamento dos riscos socioambientais da Instituição, conforme regulamentação aplicável.

Junto a isso, o risco legal e de reputação podem afetar o negócio do banco como um todo, trazendo impactos no resultado do negócio. Dessa forma, a Instituição visa estabelecer suas estratégias baseadas nos princípios de Governança Corporativa, pautadas por processos e comunicação transparentes, definição adequada de funções e responsabilidades sobre toda a organização.

## 4. Patrimônio de Referência

As informações fornecidas estão alinhadas ao escopo e complexidade das operações do State Street Brasil.

O PR utilizado para verificar o cumprimento dos limites operacionais impostos pelo BACEN consiste no somatório do Nível I e Nível II, conforme definido nos termos da Resolução nº 4.192 de 01 de março de 2013 do Banco Central, onde:

- O Nível I consiste no somatório do Capital Principal e do Capital Complementar, conforme define a resolução;
- Nível II é apurado mediante:
  - À soma dos valores correspondentes:
    - Aos instrumentos que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 20; e
    - À diferença a maior entre o valor provisionado e a perda esperada nas exposições abrangidas por sistemas internos de classificação de risco de crédito (abordagens IRB); e
  - À dedução dos valores correspondentes:
    - Aos instrumentos de captação emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição situada no exterior que exerça atividade equivalente à de instituição financeira no Brasil, que não componha o conglomerado, nos termos da resolução; e
    - Às ações de emissão própria, autorizadas a compor o Nível II, adquiridas diretamente, indiretamente ou de forma sintética, inclusive por meio de quotas de fundos de investimento, proporcionalmente à participação destes instrumentos na carteira de fundo, de entidade assemelhada a instituição financeira ou entidade não financeira, controlada, ou por meio de operações com derivativos, inclusive derivativos de índices.

A tabela abaixo apresenta a composição do capital de Nível I, Nível II e exclusões, conforme estabelecido na mencionada Resolução:

## DETALHAMENTO DO PR



### Detalhamento do Patrimônio de Referência

	abr/19	mai/19	jun/19
<b>Patrimônio de Referência - Nível I</b>	<b>406.207</b>	<b>406.985</b>	<b>407.204</b>
Capital Principal	406.207	406.985	407.204
Capital Complementar			
<b>Patrimônio de Referência - Nível II</b>			
Dívidas Subordinadas			
<b>Exclusões</b>			
<b>Total do Patrimônio de Referência (PR)</b>	<b>406.207</b>	<b>406.985</b>	<b>407.204</b>
<b>Total do Patrimônio de Referência Mínimo Requerido</b>	<b>6.527</b>	<b>6.703</b>	<b>6.678</b>
<b>Margem</b>	<b>399.680</b>	<b>400.281</b>	<b>400.526</b>

#### 4.1. Composição do patrimônio de referência (Anexo 1)

O State Street Brasil em seu anexo I deste documento, apresenta a composição do Patrimônio de Referência e as informações sobre a adequação do PR, conforme previsto na Circular nº 3.678 de 31 de outubro de 2013.

#### 4.2. Instrumentos integrantes do PR

Atualmente, o State Street Brasil não possui instrumentos integrantes ao seu patrimônio de referência (PR). Portanto, não é aplicável a utilização do Anexo 2.

#### 4.3. Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)

As informações fornecidas estão alinhadas ao escopo e complexidade das operações do State Street Brasil.

RWA é o capital exigido das instituições financeiras para fazer frente às exposições inerentes aos riscos das atividades desenvolvidas. De acordo com a Resolução nº 4.193, para o cálculo do capital

regulatório para a cobertura de risco deve ser apurado o montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), que corresponde à soma das seguintes parcelas:

$$RWA = RWA_{CPAD} + RWA_{MPAD} + RWA_{OPAD}$$

- RWACPAD, relativa às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada;
- RWAMPAD, relativa às exposições ao risco de mercado sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada, que consiste no somatório dos seguintes componentes:
  - RWAJUR1, relativa às exposições sujeitas à variação de taxas de juros prefixadas denominadas em real cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada;
  - RWAJUR2, relativa às exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de moedas estrangeiras cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada; RWAJUR3, relativa às exposições sujeitas à variação de taxas dos cupons de índices de preços cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada;
  - RWAJUR4, relativa às exposições sujeitas à variação de taxas dos cupons de taxas de juros cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada;
- RWAACS, relativa às exposições sujeitas à variação do preço de ações cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada;
- RWACOM, relativa às exposições sujeitas à variação dos preços de mercadorias (commodities) cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada; e RWACAM, relativa às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada;
- RWAOPAD, relativa ao cálculo do capital requerido para o risco operacional mediante abordagem padronizada.

Atualmente o Banco investe unicamente em títulos públicos NTN-B e, incorrendo em baixo risco de mercado e em baixo risco de crédito como pode ser observado.

# PR MÍNIMO REQUERIDO

## Detalhamento do Patrimônio de Referência Mínimo Requerido



	abr/19	mai/19	jun/19
<b>Base de cálculo (em R\$ mil)</b>			
<b>Risco de Crédito RWA<sub>CPAD</sub></b>	<b>14.581</b>	<b>16.781</b>	<b>16.474</b>
<b>Por FPR</b>			
FPR de 0%			
FPR de 1%			
FPR de 20%	81	8.532	8.325
FPR de 35%			
FPR de 50%		6.332	6.355
FPR de 75%			
FPR de 85%			
FPR de 100%	14.395	1.781	1.704
FPR de 150%			
FPR de 250%	105	135	90
FPR de 300%			
FPR de 909,09%			
<b>Risco de Mercado</b>	<b>351</b>	<b>351</b>	<b>336</b>
<b>Taxa de Juros</b>			
Taxa de Juros Prefixada em Real (RWA <sub>JUR1</sub> )			
Taxa de Juros de Cupom de Moeda Estrangeira (RWA <sub>JUR2</sub> )			
Taxa de Juros de Cupom de Índice de Preços (RWA <sub>JUR3</sub> )			
Taxa de Cupom Taxa de Juros (RWA <sub>JUR4</sub> )			
<b>Commodities (RWA<sub>COM</sub>)</b>			
<b>Exposição em Ouro, Moedas Estrangeiras e Câmbio (RWA<sub>CAM</sub>)</b>	<b>351</b>	<b>351</b>	<b>336</b>
<b>Risco Operacional</b>	<b>66.661</b>	<b>66.661</b>	<b>66.661</b>
<b>Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)</b>	<b>81.592</b>	<b>83.792</b>	<b>83.471</b>
<b>Patrimônio de Referência Mínimo Requerido</b>	<b>6.527</b>	<b>6.703</b>	<b>6.678</b>
<b>Risco de Taxa de Juros da Carteira Banking (R<sub>BAN</sub>)</b>	<b>20.310</b>	<b>20.349</b>	<b>20.360</b>

#### 4.4. Suficiência de Capital

As informações fornecidas estão alinhadas ao escopo e complexidade das operações do State Street Brasil.

A Instituição atendendo às disposições da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, do Banco Central do Brasil, implementou estrutura de Gerenciamento de Capital capacitada a desenvolver um processo consistente de avaliação de capital interno para a instituição, assegurar capital suficiente para dar suporte a todos os riscos em seus negócios e estabelecer metas de capital que sejam proporcionais ao perfil de risco da instituição e ao ambiente de controle.

O gerenciamento e os controles relacionados ao Capital mantido pelo State Street Brasil são baseados na identificação e avaliação de riscos relevantes ao capital, de simulação de eventos severos e condições extremas do mercado impactantes ao capital mantido, projeção e metas de capital da instituição e formalização de relatórios gerenciais de forma periódicas e enviadas à diretoria.

O State Street Brasil mantém níveis adequados de PR frente ao capital regulatório mínimo requerido. Os níveis de PR se encontram bem acima do capital regulatório mínimo requerido, conforme se observa. Portanto, os níveis de capital são mais do que suficientes frente aos riscos.

### 5. Basileia III

As novas regras de requerimento de capital de Basileia III passaram a vigorar no Brasil em outubro de 2013, e estabelecem as novas condições e os novos requerimentos mínimos de capital, assim como definem quais empresas deverão compor o Balanço Consolidado Prudencial a ser utilizado para apuração da base de capital e do capital exigido.

## BASILÉIA III



### Detalhamento do Patrimônio de Referência

	abr/19	mai/19	jun/19
<b>Patrimônio de Referência - Nível I</b>	<b>406.207</b>	<b>406.985</b>	<b>406.885</b>
Capital Principal	406.207	406.985	406.885
Capital Complementar	-	-	-
<b>Patrimônio de Referência - Nível II</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Dívidas Subordinadas	-	-	-
<b>Exclusões</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Total do Patrimônio de Referência (PR)</b>	<b>406.207</b>	<b>406.985</b>	<b>406.885</b>
<b>Total do Patrimônio de Referência Mínimo Requerido</b>	<b>6.527</b>	<b>6.703</b>	<b>6.678</b>
<b>Margem</b>	<b>399.680</b>	<b>400.281</b>	<b>400.208</b>

<b>Índice de Basileia</b>	<b>abr/19</b>	<b>mai/19</b>	<b>jun/19</b>
Índice de Capital Principal	497,85%	485,71%	487,46%
Índice de Nível I	497,85%	485,71%	487,46%
Índice de Basileia	497,85%	485,71%	487,46%
Índice de Basileia Amplo	121,09%	120,35%	120,46%
Razão de Alavancagem	98,47%	98,40%	98,48%

### 5.1. Razão de Alavancagem

As informações fornecidas estão alinhadas ao escopo e complexidade das operações do State Street Brasil. Conforme disposto na Circular nº 3.748 de 27 de fevereiro de 2015 do Banco Central do Brasil a Razão de Alavancagem é calculada mediante fórmula expressa em porcentagem:

$$\text{RA} = \text{Nível I} / \text{Exposição Total}, \text{ em que:}$$

Nível I corresponde ao somatório do Capital Principal e do Capital Complementar, conforme definidos no § 1º do art. 2º e nos arts. 3º e 6º da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013;

- Exposição Total é apurada mediante: a) a soma das exposições de que trata o art. 5º; e b) a dedução dos valores correspondentes aos elementos patrimoniais incluídos na alínea “a” e deduzidos na apuração do Nível I do Patrimônio de Referência (PR), brutos dos fiscais diferidos a eles associados subtraídos no cálculo do Nível I do PR, conforme definido nos arts. 5º e 6º, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 4.192, de 2013.

O State Street Brasil mantém nível adequado RA frente ao mínimo requerido. O nível de RA se encontra acima do mínimo requerido pelo Comitê de Basileia (3%), conforme se observa.

## Divulgação de informações sobre a Razão de Alavancagem (Anexo II)

Data-base: 30/Junho/2019

Nr. da Linha	Item	Valor (R\$ mil)
<b>Itens contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)</b>		
1	Itens patrimoniais, exceto instrumentos financeiros derivativos, títulos e valores mobiliários recebidos por empréstimo e revenda a liquidar em operações compromissadas	413.514
2	Ajustes relativos aos elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Nível I	-22
<b>3</b>	<b>Total das exposições contabilizadas no BP</b>	<b>413.492</b>
<b>Operações com Instrumentos Financeiros Derivativos</b>		
4	Valor de reposição em operações com derivativos.	0
5	Ganho potencial futuro decorrente de operações com derivativos	0
6	Ajuste relativo à garantia prestada em operações com derivativos	0
7	Ajuste relativo à margem de garantia diária prestada	0
8	Derivativos em nome de clientes em que não há obrigatoriedade contratual de reembolso em função de falência ou inadimplemento das entidades responsáveis pelo sistema de liquidação	0
9	Valor de referência ajustado em derivativos de crédito	0
10	Ajuste sob o valor de referência ajustado em derivativos de crédito	0
<b>11</b>	<b>Total das exposições relativas a operações com instrumentos financeiros derivativos</b>	<b>0</b>
<b>Operações Compromissadas e de Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários (TVM)</b>		
12	Aplicações em operações compromissadas e de empréstimo de TVM	0
13	Ajuste relativo a recompras a liquidar e credores por empréstimo de TVM	0
14	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte	0
15	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte em operações de intermediação	0
<b>16</b>	<b>Total das exposições relativas a operações compromissadas e de empréstimo de títulos e valores mobiliários (soma das linhas 12 a 15)</b>	<b>0</b>
<b>Itens não contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)</b>		
17	Valor de referência das operações não contabilizadas no BP	0
18	Ajuste relativo à aplicação de FCC específico às operações não contabilizadas no BP	0
<b>19</b>	<b>Total das exposições não contabilizadas no Balanço Patrimonial</b>	<b>0</b>
<b>Capital e Exposição Total</b>		
<b>20</b>	<b>Nível I</b>	<b>407.204</b>
<b>21</b>	<b>Exposição Total</b>	<b>413.492</b>
<b>Razão de Alavancagem (RA)</b>		
<b>22</b>	<b>Razão de Alavancagem de Basileia III.</b>	<b>98,48%</b>

## 6. Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR

A Composição do Patrimônio de Referência (PR), bem como as informações sobre sua adequação encontram-se no anexo I deste documento.

**Anexo I - Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR**

**STATE STREET BRASIL S.A - BANCO COMERCIAL**

**Anexo I - Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR - 30/Junho/2019**

<b>Número da linha</b>	<b>Capital Principal: instrumentos e reservas</b>	<b>Valor (R\$ mil)</b>	<b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1</b>	<b>Referência do balanço do conglomerado2</b>
1	Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal	394.266	394.266	
2	Reservas de lucros	9.134	9.134	
3	Outras receitas e outras reservas	3.826	3.826	
4	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
5	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Principal	-	-	
<b>6</b>	<b>Capital Principal antes dos ajustes prudenciais</b>	<b>407.226</b>	<b>407.226</b>	
<b>Número da linha</b>	<b>Capital Principal: ajustes prudenciais</b>	<b>Valor (R\$ mil)</b>	<b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1</b>	<b>Referência do balanço do conglomerado2</b>
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros	-	-	
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	-	-	
9	Ativos intangíveis	22	22	
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	-	-	
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para <b>hedge</b> de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente.	-	-	
12	Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB	-	-	
13	Ganhos resultantes de operações de securitização			
14	Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo			
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	-	-	
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-	
17	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal			
18	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-	-	
19	Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	-	
20	<b>Mortgage servicing rights</b>			
21	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-	-	
22	Valor que excede a 15% do Capital Principal	-	-	
23	do qual: oriundo de participações no capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, no capital de empresas assemelhadas a instituições financeiras que não sejam consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	-	
24	do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca			
25	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	-	-	



26	Ajustes regulatórios nacionais	-	-	
26.a	Ativos permanentes diferidos	-	-	
26.b	Investimento em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	-	-	
26.c	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeira no exterior, que não componham o conglomerado	-	-	
26.d	Aumento de capital social não autorizado	-	-	
26.e	Excedente ao valor ajustado de Capital Principal	-	-	
26.f	Depósito para suprir deficiência de capital	-	-	
26.g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-	-	
26.i	Destaque do PR	-	-	
26.j	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios			
27	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções	-	-	
<b>28</b>	<b>Total de deduções regulatórias ao Capital Principal</b>	22	22	
<b>29</b>	<b>Capital Principal</b>	407.204	407.204	
<b>Número da linha</b>	<b>Capital Complementar: instrumentos</b>	<b>Valor (R\$ mil)</b>	<b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1</b>	<b>Referência do balanço do conglomerado2</b>
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	-	-	
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-	-	
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	-	-	
33	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-	-	
34	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar	-	-	
35	<i>dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-	-	
36	<b>Capital Complementar antes das deduções regulatórias</b>	-	-	
<b>Número da linha</b>	<b>Capital Complementar: deduções regulatórias</b>	<b>Valor (R\$ mil)</b>	<b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1</b>	<b>Referência do balanço do conglomerado2</b>
37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-	
38	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar			
39	Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar	-		
40	Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-		
41	Ajustes regulatórios nacionais	-	-	
41.a	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Complementar emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, considerando o montante inferior a 10% do valor do Capital Complementar	-	-	
41.b	Participação de não controladores no Capital Complementar	-	-	
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-		
42	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções	-	-	
43	<b>Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar</b>	-	-	
44	<b>Capital Complementar</b>	-	-	
45	<b>Nível I</b>	407.204	407.204	

Número da linha	Nível II: instrumentos	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado2
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	-	-	
47	<i>Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-	-	
48	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II	-	-	
49	<i>dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-	-	
50	Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB	-	-	
51	<b>Nível II antes das deduções regulatórias</b>	-	-	
Número da linha	Nível II: deduções regulatórias	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado2
52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-	
53	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II			
54	Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Nível II	-	-	
55	Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-	-	
56	Ajustes regulatórios nacionais	-	-	
56.a	Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-	-	
56.b	Participação de não controladores no Nível II	-	-	
56.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios	-		
<b>57</b>	<b>Total de deduções regulatórias ao Nível II</b>	-	-	
<b>58</b>	<b>Nível II</b>	-	-	
<b>59</b>	<b>Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)</b>	407.204	407.204	
<b>60</b>	<b>Total de ativos ponderados pelo risco</b>	83.471	83.471	
Número da linha	Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal	%		
61	Índice de Capital Principal (ICP)	487,84		
62	Índice de Nível I (IN1)	487,84		
63	Índice de Basileia (IB)	487,84		
64	Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% dos RWA)	-		
65	do qual: adicional para conservação de capital	-		
66	do qual: adicional contracíclico	-		
67	do qual: adicional para conservação de capital importantes em nível global (G-SIB)			
68	Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de Adicional de Capital Principal (% dos RWA)	-		
Número da linha	Mínimos Nacionais	%		
69	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III			
70	Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III	-		
71	Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III	-		
Número da linha	Valores abaixo do limite para dedução (não ponderados pelo risco)	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado2

72	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-		
73	Participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-		
74	<b>Mortgage servicing rights</b>			
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal	-		
<b>Número da linha</b>	<b>Limites à inclusão de provisões no Nível II</b>	<b>Valor (R\$ mil)</b>	<b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1</b>	<b>Referência do balanço do conglomerado2</b>
76	Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada			
77	Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada			
78	Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)	-		
79	Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB	-		
<b>Número da linha</b>	<b>Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)</b>	<b>Valor (R\$ mil)</b>	<b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1</b>	<b>Referência do balanço do conglomerado2</b>
80	<i>Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
81	<i>Valor excluído do Capital Principal devido ao limite</i>			
82	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-		
83	<i>Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite</i>	-		
84	<i>Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-		
85	<i>Valor excluído do Nível II devido ao limite</i>	-		

1. Coluna em que deve constar o valor dos ajustes regulatórios sujeitos ao tratamento temporário. O ajuste regulatório corresponde ao valor: - dos instrumentos autorizados a compor o PR da instituição antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013, que, entre 1º de outubro de 2013 e 31 de dezembro de 2021, ainda compõem o PR da instituição, conforme art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 (as linhas 33, 35, 47, 48 e 49 poderão ter valores preenchidos nesta coluna até 31 de dezembro de 2021); - dos ajustes prudenciais que, entre 1º de outubro de 2013 e 31 de dezembro de 2017, ainda não forem integralmente deduzidos do PR, conforme art. 11 da Resolução nº 4.192, de 2013 (as linhas 5, 8, 9, 12, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 34, 48, 83 e 85 poderão ter valores preenchidos nesta coluna até 31 de dezembro de 2017).

2. Deve constar nesta coluna, para as datas-base de 30 de junho e de 31 de dezembro de cada ano, a referência dos instrumentos reportados na tabela em relação ao balanço patrimonial da instituição ou do conglomerado, conforme inciso I e §1º do art. 3º desta Circular. 3 As linhas 4, 33, 35, 47 e 49 devem ser apagadas a partir de 1º de janeiro de 2022, data em que os instrumentos nela informados não serão mais aceitáveis para compor o PR.